



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 8.077-A DE 2014

Altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 157. ....

.....

§ 4º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, em sendo um dos coautores ou partícipes menor de 18 (dezoito) anos, a pena prevista no *caput* será aumentada de metade." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

IX - roubo qualificado pela lesão corporal de natureza grave (art. 157, § 3º).

....." (NR)

Art. 3º O art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 244-B. ....

.....

§ 2º As penas previstas no *caput* deste artigo são aumentadas até o dobro quando a infração



cometida ou induzida tratar-se de crime de homicídio, lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, roubo, daqueles previstos nos arts. 33, 34 e 35 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, ou daqueles incluídos no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2015.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ  
Relator